



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Pedro Alberto Barausse**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 815.752-9 e do CPF nº 056.755.299-34, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FRANCISCO LUIZ DE MELO BARROS 8238610400** (CLEAN AUTO LAVA-CAR E ESTACIONAMENTO), inscrita no CNPJ sob o nº 43.264.095/0001-63, com sede na Rua BENEDITO SOARES PINTO, nº 2137, Centro, Campo Largo - PR, CEP 83.601-040, neste ato representada por **Francisco Luiz de Melo Barros**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. nº 13552382-8 SESP/PR e CPF nº 082.386.104-00, residente e domiciliado na Rua Poeta Orlando Ferreira, número 153, Loteamento Bieda, Campo Largo/PR, CEP 83604-516, doravante denominado **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como subsidiariamente a legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 46223/2022**, que gerou **O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 31/2022**, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme especificações na proposta apresentada e tabelas abaixo:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO⁴⁹

ESTADO DO PARANÁ

Item	Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	113441	LAVAGEM AUTOMOTIVA LINHA LEVE, DETALHADA INTERNO E EXTERNO: LAVAGEM POR FORA DO VEÍCULO; LIMPEZA DOS VIDROS; PRETINHO NOS PNEUS; JATEAMENTO POR BAIXO DOS PARALAMAS E ASSOALHO; ASPIRAR TODO INTERNO DO CARRO; LIMPEZA DO PAINEL E REVESTIMENTO DAS PORTAS PASSANDO SILICONE; LAVAGEM DOS TAPETES; LIMPAR PORTA MALAS COM ASPIRAÇÃO; LIMPAR O TETO INTERNO.	Serviço	33	R\$ 40,00	R\$ 1.320,00
2	113429	LAVAGEM AUTOMOTIVA SUV, DETALHADA INTERNO E EXTERNO: LAVAGEM POR FORA DO VEÍCULO; LIMPEZA DOS VIDROS; PRETINHO NOS PNEUS; JATEAMENTO POR BAIXO DOS PARALAMAS E ASSOALHO; ASPIRAR TODO INTERNO DO CARRO; LIMPEZA DO PAINEL E REVESTIMENTO DAS PORTAS PASSANDO SILICONE; LAVAGEM DOS TAPETES; LIMPAR PORTA MALAS COM ASPIRAÇÃO; LIMPAR O TETO INTERNO.	Serviço	11	R\$ 50,00	R\$ 550,00
3	103219	LAVAGEM DETALHADA INTERNO E EXTERNO: LAVAGEM POR FORA DO VEÍCULO; LIMPEZA DOS VIDROS; PRETINHO NOS PNEUS; JATEAMENTO POR BAIXO DOS PARALAMAS E ASSOALHO; ASPIRAR TODO INTERNO DO CARRO; LIMPEZA DO PAINEL E REVESTIMENTO DAS PORTAS PASSANDO SILICONE; LAVAGEM DOS TAPETES; LIMPAR PORTA MALAS COM ASPIRAÇÃO; LIMPAR O TETO INTERNO, MAIS LAVAGEM DO MOTOR.	Serviço	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.150,00





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO⁵⁰
ESTADO DO PARANÁ

1.2. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo a serem lavados pela contratada são:

Nº Carro	Marca/Modelo	Ano de Fabricação/Modelo	Placa	Renavam	Chassi
1	VW/GOL TL MB S	2014/2015	AZC-3730	0102.999280-8	9BWAA45U2FT069743
2	VW/GOL TL MB S	2014/2015	AZC-3729	0102.998168-7	9BWAA45U2FP129027
3	VW/GOL TL MB S	2014/2015	AZC-3728	0102.997721-3	9BWAA45U1FP547644
4	VW/TAOS COMFORTLINE 1.4 TSI 250 AUTOMÁTICO	2022 / 2022	SDX0I35	1323595454	8AWBJ6B27NA828449

1.3. Constitui obrigação da **CONTRATADA** e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada, bem como em eventuais documentos enviados à contratante posteriormente à proposta.

1.4. A **CONTRATADA** usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar o serviço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1. Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1. Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.2. Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 31/2022.

2.2. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pelo serviço de lavagem veicular, conforme cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)**, conforme detalhamento de cada serviço/valor previsto na tabela da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

3.2. No valor constante desta cláusula, representando o preço total da prestação de serviço pela **CONTRATADA**, já inclusas as despesas com todo material necessário, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E REAJUSTE

4.1. A revisão dos preços registrados será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como, notas fiscais de prestação de serviços, etc.

4.2. Independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor;

4.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

4.4. Na hipótese de reajuste do preço, será realizado pelo índice oficial do IPCA acumulados nos últimos 12 meses anteriores ao reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente ao serviço objeto deste contrato será efetuado, por meio de depósito, em conta corrente em nome da empresa contratada, em até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva prestação do serviço e respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO⁵²
ESTADO DO PARANÁ

detalhada, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, emitida após o empenho e conter todas as especificações nele contidas, acompanhada das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- b) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- c) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

5.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada de requerimento solicitando o pagamento, protocolizado na Câmara Municipal de Campo Largo.

5.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0**

5.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.





5.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

5.6. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.7. No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.

5.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.9. É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

5.10. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.





CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. As lavagens de veículos serão realizadas durante todo o período contratual, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

6.2. A execução será por meio de contratação indireta pelo regime de empreitada por preço unitário, cabendo à **CONTRATADA** executar o objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 31/2022, e na proposta oferecida pela **CONTRATADA**.

6.3. A execução do serviço contratado será acompanhado pela Fiscal de Contrato que fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo contrato, e, no caso de ser constatadas irregularidades, notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

6.4. Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposta no item anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

6.5. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade resultantes da execução do contrato, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários, comerciais, dentre outros desta natureza.

6.6. A **CONTRATADA** deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações da fábrica e eventuais complementações da **CONTRATANTE**, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e ordens de serviços emanadas e/ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

6.7. A **CONTRATADA** deverá utilizar pessoal/equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção.

6.8. A **CONTRATADA** deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, sem qualquer





ônus à **CONTRATANTE**.

6.9. A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado pelos seus funcionários, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato.

6.10. A **CONTRATADA** deve arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora;

6.11. A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata à **CONTRATANTE**, por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;

6.12. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto deste contrato será prestado pela **CONTRATADA** em suas instalações, mediante requisição da **CONTRATANTE**, sendo obrigação desta última levar os veículos até as dependências da **CONTRATADA** para a prestação de serviços e trazê-los após a conclusão do serviço, **O QUE DEVERÁ SER REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS** a contar da chegada no local de prestação do serviço.

7.2. O recebimento do serviço prestado será acompanhado pelo fiscal da Câmara Municipal de Campo Largo e será feito a cada lavagem realizada.

7.3. Sendo constatadas irregularidades ou lavagem mal realizada, será notificada, por escrito, a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades ou refazer o serviço.

7.4. Em caso de reincidência, serão aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades dispostas neste contrato e em lei.

7.5. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.





CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação resumida do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº 31/2022, durante toda a vigência deste contrato.

9.2. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cumprir os termos do presente instrumento nos moldes legais e contratuais.

10.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** conforme condições e datas estipuladas no presente instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.2. Pela recusa em assinar o Contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520/02;





11.3. Pela recusa em retirar Nota de Empenho, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

11.4. O atraso injustificado na prestação do serviço implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

11.5. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

11.6. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

11.7. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

11.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.9. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido ao **CONTRATADO**.

11.10. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se o **CONTRATADO** ao processo judicial de execução.

11.11. Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a **CONTRATADA**:

12.1.1. For liberada;

12.1.2. Descumprir as condições do contrato, sem justificativa aceitável;





12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93; e

12.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar a rescisão do contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.3. O Contrato será rescindido, total ou parcialmente:

12.3.1. Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;

12.3.2. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.4. Na rescisão do Contrato, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2022, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.19.99 (Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos)	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. A responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato durante todo o período será a servidora Meiriely Adriana Bork, conforme determinação da Portaria 57/2022.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 12 de dezembro de 2022.



**Câmara Municipal de
Campo Largo**

PEDRO ALBERTO BARAUSSE
056.755.299-34
13/12/2022 13:50:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Representada por Pedro Alberto Barausse
CONTRATANTE

Francisco Luiz de M. Barros

FRANCISCO LUIZ DE MELO BARROS 8238610400

Representada por Francisco Luiz de Melo Barros
CONTRATADA

Testemunha

Nome
RG nº
CPF nº



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
LEANDRO THOMAS VIEIRA
055.341.329-57
13/12/2022 15:55:31

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Testemunha

Nome
RG nº
CPF nº



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA
050.139.299-89
13/12/2022 11:39:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO de 2022.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2333 - 31 Pág(s)

EXTRATO CONTRATO Nº 24/2022

Espécie: extrato contrato administrativo nº 24/2022; Objeto: o presente contrato têm como objeto a prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo; Amparo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 31/2022; Processo Administrativo nº: 46223/2022; Vigência: tem o prazo de vigência de 12 (doze meses) a contar da data de publicação resumida do contrato; Valor Máximo da Despesa: O valor contratual é de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais); Cobertura Orçamentária: 33.90.39.19.99 (Fonte de Recurso Próprio); Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Detentora: FRANCISCO LUIZ DE MELO BARROS 8238610400.

Item	Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	113441	LAVAGEM AUTOMOTIVA LINHA LEVE, DETALHADA INTERNO E EXTERNO: LAVAGEM POR FORA DO VEÍCULO; LIMPEZA DOS VIDROS; PRETINHO NOS PNEUS; JATEAMENTO POR BAIXO DOS PARALAMAS E ASSOALHO; ASPIRAR TODO INTERNO DO CARRO; LIMPEZA DO PAINEL E REVESTIMENTO DAS PORTAS PASSANDO SILICONE; LAVAGEM DOS TAPETES; LIMPAR	Serviço	33	R\$ 40,00	R\$ 1.320,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO de 2022.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2333 - 31 Pág(s)

		PORTA MALAS COM ASPIRAÇÃO; LIMPAR O TETO INTERNO.				
2	11342 9	LAVAGEM AUTOMOTIVA SUV, DETALHADA INTERNO E EXTERNO: LAVAGEM POR FORA DO VEÍCULO; LIMPEZA DOS VIDROS; PRETINHO NOS PNEUS; JATEAMENTO POR BAIXO DOS PARA- LAMAS E ASSOALHO; ASPIRAR TODO INTERNO DO CARRO; LIMPEZA DO PAINEL E REVESTIMENTO DAS PORTAS PASSANDO SILICONE; LAVAGEM DOS TAPETES; LIMPAR PORTA MALAS COM ASPIRAÇÃO; LIMPAR O TETO INTERNO.	Serviço 11	R\$ 50,00		R\$ 550,00
3	10321 9	LAVAGEM DETALHADA INTERNO E EXTERNO: LAVAGEM POR FORA DO VEÍCULO; LIMPEZA DOS VIDROS; PRETINHO NOS PNEUS; JATEAMENTO POR	Serviço 4	R\$ 70,00		R\$ 280,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2695/2015.

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO de 2022.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2333 - 31 Pág(s)

	BAIXO DOS PARA- LAMAS E ASSOALHO; ASPIRAR TODO INTERNO DO CARRO; LIMPEZA DO PAINEL E REVESTIMENTO DAS PORTAS PASSANDO SILICONE; LAVAGEM DOS TAPETES; LIMPAR PORTA MALAS COM ASPIRAÇÃO; LIMPAR O TETO INTERNO, MAIS LAVAGEM DO MOTOR.				
VALOR TOTAL					R\$ 2.150,00